



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

PORTARIA N° 41, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 12 do Regimento Interno do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que as atividades de pesquisas de informações devem ser planejadas e realizadas de forma especializada, com aproveitamento da estrutura organizacional existente para sua implementação e coordenação, buscando maior eficiência e praticidade na sua execução e seguindo as diretrizes gerais da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atribuições e a estrutura da unidade local da Assessoria de Pesquisa e Análise ao Regulamento Geral da ASSPA/MPF, aprovado pela [Portaria PGR n° 414, de 5 de julho de 2013](#), e à reestruturação administrativa do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Art. 1° - Transformar o Setor de Assessoria de Pesquisa e Análise (ASSPA) da Procuradoria da República no Estado do Tocantins em **Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada (SEPAD)**, que terá como atribuição auxiliar técnica e operacionalmente o Ministério Público Federal no Estado do Tocantins no exercício de suas funções institucionais.

Art. 2° - Compete à Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada da PR-TO:

I - assessorar técnica e operacionalmente os Procuradores da República no desempenho de suas funções institucionais;

II - assistir o Procurador-Chefe da unidade do MPF no relacionamento com órgãos e entidades que disponham de dados, informações e estruturas necessárias à atuação institucional, propondo inclusive a celebração de convênios, cooperações técnicas e protocolos de intercâmbio de informações;

III - pesquisar, coletar, armazenar, gerenciar, proteger, processar, analisar e difundir dados, internos ou externos, inclusive produzindo conhecimento, necessários ao exercício das funções institucionais dos membros do MPF;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

IV - assegurar a cadeia de custódia das provas e informações sigilosas que estiverem sob sua responsabilidade;

V - classificar, gerenciar e controlar os dados, informações e conhecimentos, segundo o grau de importância e sigilo, e a sua disseminação aos membros do MPF;

VI - interagir localmente, com outros órgãos públicos, dentro da missão da SPEA/MPF;

VII - manter relacionamento com a área de segurança orgânica local para o aperfeiçoamento de suas atividades;

VIII - realizar diligências externas, na forma do regulamento geral da SPEA/MPF; e

IX - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela autoridade competente.

Art. 3º - A SEPAD/PR-TO será coordenada operacionalmente por um Procurador-Coordenador titular e um substituto, designados por ato do Procurador-Chefe, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - Compete ao Procurador-Coordenador da SEPAD/PR-TO:

I - representar a respectiva unidade;

II - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de pesquisa, processamento, análise e gestão do conhecimento da respectiva unidade, inclusive no que tange às ações operacionais e estratégicas;

III - assistir o Procurador-Chefe no relacionamento com órgãos e entidades que disponham de dados, informações e estruturas necessárias à atuação da unidade do MPF, propondo inclusive, nos âmbitos estadual e municipal, a celebração de convênios, cooperações técnicas e protocolos de intercâmbio de informações;

IV - indicar ao Procurador-Chefe os servidores a serem designados para a SEPAD/PR-TO, inclusive aqueles que exercerão as funções de chefe titular e substituto;

V - informar à Secretaria de Pesquisa e Análise da PGR (SPEA/PGR), no prazo de 10 (dez) dias, a movimentação de servidores na SEPAD/PR-TO;

VI - denegar a realização de pesquisas, serviços, diligências ou atividades quando incompatíveis com as funções da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

SEPAD/PR-TO ou quando não houver meios adequados para o seu cumprimento; e

VII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela autoridade competente.

Art. 5º - A SEPAD/PR-TO será composta por, no mínimo, três servidores ocupantes de cargo efetivo, que serão denominados coletores, indicados ao Procurador-Chefe por seu Procurador-Coordenador, dos quais um exercerá as atribuições da Seção com exclusividade.

§ 1º - A escolha do servidor para a função de coletor será precedida de análise curricular/funcional e avaliação social.

§ 2º - A análise curricular/funcional e a avaliação social terão como objetivo avaliar se o indicado:

- I - possui conhecimentos básicos de informática;
- II - possui conduta social adequada às funções;
- III - possui habilidade para trabalhar em equipe;
- IV - não possui registro de qualquer falta funcional;
- V - não possui antecedentes criminais;

Art. 6º Os servidores designados para compor a SEPAD/PR-TO serão submetidos a um período de avaliação, com duração de três meses, findo o qual será definida, pelo Procurador-Coordenador, a sua permanência ou dispensa da Seção.

Art. 7º - Será escolhido, dentre os designados, um servidor para exercer a função de confiança de chefe da SEPAD, devendo a escolha recair, preferencialmente, sobre o servidor com atuação exclusiva.

Art. 8º - As solicitações de pesquisa à SEPAD/PR-TO serão realizadas exclusivamente por Procuradores da República ou por servidores lotados em gabinetes, através do Sistema de Pedidos da SPEA/MPF, disponível na intranet (<https://spea.pgr.mpf.mp.br/asspa/login.jsp>), por meio de senha pessoal e intransferível.

Art. 9º - Os membros e servidores só poderão realizar as pesquisas quando vinculadas a processos criminais ou cíveis, inquéritos civis ou criminais e procedimentos administrativos, mediante solicitação dos membros da Procuradoria da República no Tocantins.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

Art. 10 - A solicitação de pesquisa será acompanhada da indicação do número do processo judicial, procedimento administrativo ou notícia de fato e, se possível, de todos os dados conhecidos (ex.: nome, alcunha, CPF/CNPJ, localidades conhecidas, filiação, nascimento), bem como do tipo de levantamento pretendido (identificação, endereço, veículos, antecedentes criminais, empresas, etc), sem prejuízo das outras informações que contribuam para a realização da pesquisa.

Art. 11 - As pesquisas obedecerão à ordem das solicitações encaminhadas via sistema de pedidos, ressalvados os casos urgentes, devidamente justificados.

Art. 12 - Será elaborado um relatório de pesquisa para cada um dos sujeitos (pessoas físicas ou jurídicas) constantes na solicitação de pesquisa.

Art. 13 - Os servidores designados para compor a SEPAD/PR-TO deverão zelar pela segurança e pelo sigilo dos dados a que tiverem acesso.

Parágrafo Único. O dever de sigilo será observado durante o exercício das funções, assim como após o desligamento do servidor da SEPAD/PR-TO, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições da Portaria PR/TO nº 27, de 30 de maio de 2011.

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ

Publicado no DMPF-e Administrativo de 14/04/2015, nº67, p.63